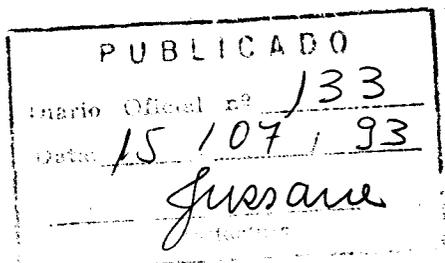




LEI Nº 4.601 DE 30 DE junho DE 1993



Altera a estrutura básica da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento passa denominar-se "Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos".

Art. 2º - A estrutura básica da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, a que se referem os incisos I, II e III, do art. 41, da Lei Nº 4.382, de 27 de março de 1991, passa a ter as seguintes alterações:

1 - É o Departamento de Organização Rural transformado em Departamento de Hidrometeorologia, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar, orientar e controlar as atividades da Secretaria, na área de meteorologia;

- b) Desenvolver estudos e pesquisas das bacias Hidrográficas do Estado, para orientar a elaboração e execução de Projetos de construção de poços, açudes e aguadas;
 - c) Gerar informações técnicas e científicas nas áreas de Meteorologia e Recursos Hídricos, utilizando técnicas de processamento e análise de imagens de satélites, para orientar os produtores rurais e organismos Governamentais envolvidos com o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado;
 - d) Desenvolver estudos e pesquisas para o monitoramento das reservas de água, visando compatibilizar seus diversos usos, considerando o comportamento climático;
 - e) Desenvolver estudos e pesquisas na área de preservação dos recursos hídricos do Estado.
- 2 - Fica o Departamento Administrativo e Financeiro transformado em Departamento Administrativo ficando, a ele subordinadas, as Divisões de Pessoal, de Material e Patrimônio, de Serviços Gerais e de Transportes;
- 3 - É criado o Departamento Financeiro, passando, para sua subordinação, as Divisões de Programação Orçamentária, de Controle Financeiro e de Pagamento, além do Núcleo Setorial de Finanças;



- b) Desenvolver estudos e pesquisas das bacias Hidrográficas do Estado, para orientar a elaboração e execução de Projetos de construção de poços, açudes e aguadas;
 - c) Gerar informações técnicas e científicas nas áreas de Meteorologia e Recursos Hídricos, utilizando técnicas de processamento e análise de imagens de satélites, para orientar os produtores rurais e organismos Governamentais envolvidos com o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado;
 - d) Desenvolver estudos e pesquisas para o monitoramento das reservas de água, visando compatibilizar seus diversos usos, considerando o comportamento climático;
 - e) Desenvolver estudos e pesquisas na área de preservação dos recursos hídricos do Estado.
- 2 - Fica o Departamento Administrativo e Financeiro transformado em Departamento Administrativo ficando, a ele subordinadas, as Divisões de Pessoal, de Material e Patrimônio, de Serviços Gerais e de Transportes;
- 3 - É criado o Departamento Financeiro, passando, para sua subordinação, as Divisões de Programação Orçamentária, de Controle Financeiro e de Pagamento, além do Núcleo Setorial de Finanças;



4 - A Divisão de Cooperativismo e Associativismo passa a ser subordinada ao Departamento de Planejamento Agrícola.

5 - É extinta a Assessoria de Planejamento, cujas atribuições passam a ser absorvidas pelo Departamento Agrícola.

Art. 3º - Fica revogado o inciso IV, do parágrafo único, do art. 50, da Lei Nº 4.382, de 27 de março de 1991, que vincula a Companhia de Desenvolvimento do Piauí- COMDEMPI à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - O parágrafo único, do art. 41, da Lei Nº 4.382, de 27 de março de 1991, passa ter a seguinte redação:

"Art. 41 -
.....
Parágrafo Único - São órgãos da administração indireta vinculados à Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos:
.....

V - Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI".

Art. 5º - Ficam extintos os Cargos em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, de Diretor do Departamento de Organização Rural e de Assessor de Planejamento, todos de Símbolo DAS-4 e criados os cargos de Diretor do Departamento Administrativo, Diretor do Departamento Financeiro e de Diretor do Departamento de Hidrometeorologia, todos, também, de Símbolo DAS-4.



4 - A Divisão de Cooperativismo e Associativismo passa a ser subordinada ao Departamento de Planejamento Agrícola.

5 - É extinta a Assessoria de Planejamento, cujas atribuições passam a ser absorvidas pelo Departamento Agrícola.

Art. 3º - Fica revogado o inciso IV, do parágrafo único, do art. 50, da Lei Nº 4.382, de 27 de março de 1991, que vincula a Companhia de Desenvolvimento do Piauí- COMDEMPI à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - O parágrafo único, do art. 41, da Lei Nº 4.382, de 27 de março de 1991, passa ter a seguinte redação:

"Art. 41 -
.....
Parágrafo Único - São órgãos da administração indireta vinculados à Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos:

.....
V - Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI".

Art. 5º - Ficam extintos os Cargos em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, de Diretor do Departamento de Organização Rural e de Assessor de Planejamento, todos de Símbolo DAS-4 e criados os cargos de Diretor do Departamento Administrativo, Diretor do Departamento Financeiro e de Diretor do Departamento de Hidrometeorologia, todos, também, de Símbolo DAS-4.



Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 30 de junho de
1993.



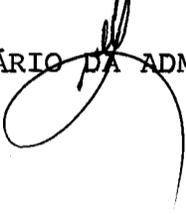
GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



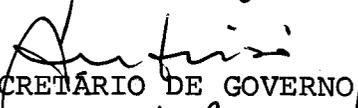
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de junho de
1993.



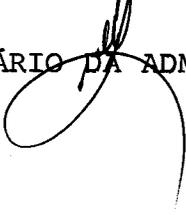
GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO